



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 389/2004.

SÚMULA: Introduce Modificações no Plano Plurianual do Governo do Município de Nova Laranjeiras, período 2002 a 2005.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído para o exercício de 2004, dentro do Programa a seguir identificado, a seguinte ação:

ORGÃO: 09 - Departamento de Viação/ Transporte/ Obras e Urbanismo

UNIDADE: 001 – Departamento de Viação/ Transporte/ Obras e Urbanismo

PROGRAMA: 2601 – PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO				
Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	META
269	Programas de Infra-Estrutura com Recursos da CIDE	Obras em estradas municipais	Km e/ou m ²	Aplicação dos Recursos CIDE em programas de Infra-estrutura conforme prescrições Art. 6º Lei 10.636/02

Art. 2º - O Valor da nova ação incluída é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de agosto de 2004.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal